



PROCESSO Nº	: 81.037-1/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: MARIA ANTONIA DA SILVA MONTEIRO
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Concessão de Pensão atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 5.639/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato Administrativo nº 498/2021/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 24/09/2021, e;

b) julgar legal a planilha de cálculo de proventos integrais, a concessão do benefício de pensão em caráter vitalício, a **Sr^a. MARIA ANTONIA DA SILVA MONTEIRO**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. AFRÂNIO MONTEIRO DA SILVA, ocorrido em 14/06/2021, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Fiscal de Tributos, Classe "C" Nível 005, com fundamento no art. 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c o art. 23 e art. 24, §§1º e 2º, da Emenda



Constitucional nº 103/2019, bem como o art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, §2º, §2º-B, da Lei nº 8.213/1991, c/c o art. 1º, inciso VI e art. 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o art. 252 da Lei Complementar nº 04/1990; com redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 524/2019; Processo MTPREV nº 2021.0.01108; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 17 de novembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.